

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONTRATO Nº 075/2020 DER/DT

Remuneração por Preço Global

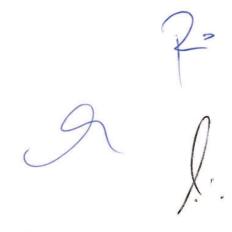
Entre

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR

e

CONSÓRCIO TPF - SENER

Data: 14/08/2020









I - Contrato

Remuneração Mediante Pagamento de uma soma por Preço Global

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado em 14 de agosto de 2020, entre, por um lado, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR (doravante denominado "Contratante") e, por outro, CONSÓRCIO TPF - SENER (doravante denominado "Empresa Consultora" ou "Consultor") formado pelas Empresas TPF GETINSA EUROESTUDIOS, S.L., constituída segundo as leis da Espanha, com Número de Identificação Fiscal B-84840685, TPF ENGENHARIA LTDA., CNPJ 12.285.441/0001-66 e SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., CNPJ 61.683.330/0001-13.

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico para a implantação e/ou readequação de ferrovia no trecho compreendido entre MARACAJU (MS), Guaíra (PR), Cascavel (PR), Guarapuava (PR) e PARANAGUÁ (PR), e do RAMAL Cascavel – Foz do Iguaçu, numa extensão aproximada de 1.370,00 km

Protocolo 16.275.692-3

Empenho nº 200001915, no valor de R\$ 1.000.000,00, datado de 10/08/2020.

Prazo: 365 dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.499.990,58 (quatorze milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

CONSIDERANDO:

- 1. Que o Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- 2. Que a Empresa Consultora, havendo declarado ao Contratante que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, conveio em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato; e
- 3. Que o Contratante recebeu [ou solicitou] financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para cobrir parcialmente o preço dos Serviços e se propõe utilizar parte dos fundos deste financiamento para efetuar pagamentos admissíveis nos termos deste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco só efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com prévia aprovação do Banco, (ii) estes pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e







(iii) somente o Contratante poderá ter qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo e nenhuma outra pessoa terá direito a reclamar fundos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio convêm o seguinte:

- 4. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados parte integral do mesmo:
 - (a) Condições Gerais do Contrato;
 - (b) Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndice A: Descrição dos Serviços (Termo de Referência)

Apêndice B: Requisitos para a Apresentação de Relatórios (Termo de Referência)

Apêndice C: Pessoal-Chave e Subconsultores (Currículos da Equipe Chave)

Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira - Não utilizado

Apêndice E: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Nacional - Não utilizado

Apêndice F: Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante - Não utilizado

Apêndice G: Formulário de Garantia Bancária por Adiantamento - Não utilizado

- 5. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Empresa Consultora estarão estabelecidos no contrato, particularmente:
 - (a) A Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
 - (b) O Contratante efetuará os pagamentos à Empresa Consultora de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Contrato na data indicada.

Em representação de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETOR GERAL - FERNANDO FURIATTI SABOIA

Rui Cezar Quadros Assad

RG. 1.181.534-0

DIRETOR TÉCNICO - LUIZ ÇARLOS DE CRISTO

Em representação de CONSORCIO TPF - SENER

ANDRÉ JABIR ASSUMPÇÃO Representante Legal







II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 Definições

Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (a) Lei Aplicável significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;
- (b) Banco significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (c) Consultor ou Empresa Consultora significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços ao Contratante nos termos do contrato;
- (d) Contrato significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos, enumerados em sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;
- (e) Preço do Contrato significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6;
- (f) Data de Entrada em Vigor significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a subcláusula 2.1 das CGC:
- (g) Moeda Estrangeira significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país do Contratante;
- (h) CGC significa estas Condições Gerais do Contrato;
- (i) Governo significa o Governo do país do Contratante;
- (j) Moeda Nacional significa a moeda do país do Contratante;

20







	 (k) Integrante significa quaisquer das entidades que formam uma parceria, consórcio ou associação (PCA); e "Integrantes" significa todas estas firmas; (l) Parte significa o Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e "Partes" significam ambos;
	(m) Pessoal significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;
	(n) CEC significa as Condições Especiais do Contrato por meio das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;
	(o) Serviços significa o trabalho que o Consultor deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Apêndice A;
	 (p) Subconsultor significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços;
	(q) Por Escrito significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.
1.2 Lei que Rege o Contrato	Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
1.3 Idioma	Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
1.4 Notificações	1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.
	1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.
1.5 Local Onde se Prestarão os Serviços	Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local onde se deve cumprir uma tarefa específica, se cumprirá no local que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro local.
1.6 Autoridade da Empresa Líder	Se o Consultor for uma parceria, consórcio ou associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos

CA) resa aprir mos

mos 5







	deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções o pagamentos do Contratante.
1.7 Representantes Autorizados	Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.
1.8 Impostos e Encargos	O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme indicado nas CEC, cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.
1.9. Práticas Proibidas A versão das políticas aplicáveis, é a GN-2350-9.	1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter beneficio financeiro ou

20





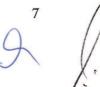




de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

- (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte: e
- (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
- (bb). todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.
- (b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários. empregados representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:











- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços serviços de consultoria;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação l como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o

20

\$ \(\lambda \).

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Mariana Scherbate em: 26/08/2020 10:53.

¹ Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitante na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



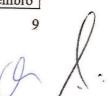




Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.2(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e)Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de servicos. concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro







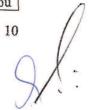




de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores. prestadores de servicos concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes. licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros. consultores. subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens ou serviços, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou











qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um pessoas física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Selecção, aquisição negociação e execução do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo











Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas:

- (f) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).

1.10 Elegibilidade

Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor ou subconsultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

- (a) Um indivíduo tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar neste país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco.

Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para











que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem dos bens identificados como "fabricado na União Europeia", estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato	Este Contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as partes ou outra data posterior indicada nas CEC. A data em que o contrato entrar em vigor é definida como a Data de Entrada em Vigor.
2.2 Começo da Prestação dos Serviços	A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços a mais tardar no número de dias depois da Data de Entrada em Vigor indicada nas CEC.
2.3 Expiração do Contrato	A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Cláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data de entrada em vigor.
2.4 Modificações ou Mudanças	Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte.
2.5 Força Maior	
2.5.1 Definição	Para os fins deste Contrato, "força maior" significa um acontecimento fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.
2.5.2 Não Violação do Contrato	O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e

73

13 A ...

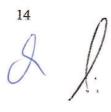






	(b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.
2.5.3 Prorrogação do Prazo	
2.5.4 Pagamentos	Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como resultado de um evento de força maior, a Empresa Consultora terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.
2.6.1 Término Pelo Contratante	O Contratante poderá dar por rescindido este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de rescisão por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de rescisão, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (e). (a) Se a Empresa Consultora continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificada ou dentro de outro prazo maior que o Contratante aceite posteriormente por escrito;
	(b) Se o Consultor for declarado insolvente ou em estado falimentar;
	(c) Se o Contratante vier a concluir que a Empresa Consultora participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;
	(d) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;
	(e) Se o Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
	(f) Se a Empresa Consultora não cumprir qualquer sentença definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial conforme seja o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.
.6.2 Término Pela Impresa Consultora	A Empresa Consultora poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta

2.









	(30) dias de antecedência, se suceder um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Cláusula 2.6.2 das CGC: (a) Se o Contratante deixa de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito da Empresa Consultora sobre a mora no pagamento.
	(b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.
	(c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.
2.6.3 Pagamentos ao Terminar-se o Contrato	Quando da rescisão deste Contrato, conforme estipulado nas Cláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora: (a) Pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término; e
	(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Cláusula 2.6.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente à rescisão rápida e ordenada do Contrato, incluídos os gastos de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis

3. Obrigações da Empresa Consultora

admissíveis.

3.1 Generalidades	
3.1.1 Qualidade dos Serviços	A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal do Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com

Re











	tomorius
	terceiros.
3.2 Conflito de Interesses	Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou com seus próprios interesses corporativos.
3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de Aceitar Comissões, Descontos, etc.	A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este contrato ou Serviços e a Empresa Consultora não aceitará em beneficio próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, a Empresa Consultora fará todo o possível para prevenir que o Subconsultor, o Pessoal e os agentes da Empresa Consultora ou do Subconsultor recebam pagamentos adicionais deste tipo.
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de Participar em Certas Atividades	A Empresa Consultora convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto a Empresa Consultora e suas associadas, bem como qualquer Subconsultor e suas associadas serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas	A Empresa Consultora não poderá participar, nem tampouco poderão fazê-lo seu pessoal, seus Subconsultores ou respectivo pessoal, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
3.3 Confidencialidade	A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem a Empresa Consultora nem seu pessoal poderão publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.
3.4 Seguros que Deverá Contratar a Empresa Consultora	A Empresa Consultora: (a) contratará e manterá assim como fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, à sua custa (ou do Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas indicadas nas CEC; e (b) a pedido do Contratante, apresentará comprovante de que estes seguros foram contratados e mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
3.5 Ações do Empresa Consultora que Requerem a	A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações: (a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;

7-









Approved a Defit	
Aprovação Prévia do Contratante	 (b) nomeação de membros do pessoal não incluídos por nome na Apêndice C; e
	(c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC.
3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios	(a) A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos especificados no Apêndice B, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos neste Apêndice.
	(b) Os relatórios finais deverão ser apresentados em em meio eletrônico, além das cópias impressas indicadas no apêndice.
3.7 Propriedade do Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora	(a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, a mais tardar na data de expiração do Contrato.
	(b) O Consultor poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será indicada nas CEC.
3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria	A Empresa Consultora: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todos as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até 074(sete) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9 depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pelo Contratante ou pelo Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso.

4. Pessoal da Empresa Consultora

4.1 Descrição do Pessoal	A Empresa Consultora contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessários para prestar os Serviços. O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal Chave da Empresa Consultora, assim como o tempo
-----------------------------	--

9

\(\).







	estimado durante o qual os Serviços serão prestados. O Contratante aprova por este meio o Pessoal Chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice C.
4.2 Remoção e/ou Substituição do Pessoal	(a) Salvo que o Contratante acorde o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do pessoal chave. Se, por qualquer motivo fora do alcance do Consultor, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às das pessoas substituídas.
	(b) Se o Contratante descobrir que qualquer integrante do Pessoal: (i) cometeu um ato sério de má conduta ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso ou, (ii) se o Contratante tiver motivos razoáveis para ficar insatisfeito com o desempenho de qualquer quadro do Pessoal, mediante solicitação por escrito do Contratante expressando os motivos, a Empresa Consultora deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.
	(c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do pessoal.

5. Obrigações do Contratante

5.1 Colaboração e Isenções	O Contratante fará todo o possível a fim de obter que o Governo conceda à Empresa Consultora a assistência e isenções especificadas nas CEC.
5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos	Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento ou redução dos gastos em que incorra a Empresa Consultora na prestação dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste contrato serão aumentadas ou diminuídas segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na Cláusula 6.2 (a) ou (b) destas CGC, conforme o caso.
5.3 Serviços e Instalações	O Contratante colocará à disposição da Empresa Consultora, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice F.

6. Pagamentos à Empresa Consultora

0

**...







6.1 Pagamento por Preço Global	O pagamento total à Empresa Consultora não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Apêndice A. Salvo o estipulado na Cláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos na Cláusula 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Cláusula 2.4.
6.2 Preço do Contrato	(a) O preço pagável em moeda(s) estrangeira (s) está estabelecido nas CEC.
	(b) O preço pagável em moeda nacional está estabelecido nas CEC.
6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais	Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por preço global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais, acordados segundo a Cláusula 2.4.
6.4 Prazos e Condições de Pagamento	Os pagamentos serão efetuados na conta da Empresa Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CEC. O primeiro pagamento será efetuado contra a apresentação pela Empresa Consultora de uma garantia bancária por adiantamento, na mesma quantia, salvo indicação em contrário nas CEC, e esta deverá ser válida pelo período estabelecido nas CEC. Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tenha aprovado por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições enumeradas nas CEC para este pagamento, e os consultores tenham apresentado ao Contratante as faturas especificando o montante devido.
6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados	Se o Contratante atrasar os pagamentos mais de quinze (15) dias depois da data estabelecida na Cláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros à Empresa Consultora por cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CEC.

7. Boa Fé

7.1 Boa Fé	As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de as ambas as partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.
------------	---

8. Solução de Controvérsias

	As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.
--	--

7-

9

J.







8.2 Solução de Controvérsias

Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qualquer das partes para sua solução conforme disposto nas CEC.

7.

S









III - Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
1.1 (a)	O Contrato será interpretado de acordo com a legislação do Brasil
1.3	Idioma: Português do Brasil
1.4	Os endereços são:
	Contratante:
	Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.
	CNPJ: 76.669.324/0001-89
	Endereço: Av. Iguaçu, nº 420, Andar Térreo - Bairro Rebouças
	CEP: 80230-020 - Curitiba – Estado do Paraná - Brasil
	Contratado/Consultor:
	CONSÓRCIO TPF – SENER
	Av. Nove de Julho, nº 4939, cj 144a
	Cidade de São Paulo/SP
	CEP 01407-200
	Formado pelas Empresas:
	 a) TPF GETINSA EUROESTUDIOS, S.L., constituída segundo as leis da Espanha, com Número de Identificação Fiscal B-84840685, com participação de 20% b) TPF ENGENHARIA LTDA., CNPJ 12.285.441/0001-66, com participação de 40% c) SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., CNPJ 61.683.330/0001-13, com participação de 40%
1.5	Não será disponibilizado nenhuma instalação, ou insumo, pelo Contratante. O serviços serão elabarados nas dependências da Consultora.
1.6	A Empresa Líder é a TPF GETINSA EUROESTUDIOS, S.L.
1.7	Os representantes autorizados são:
	No caso do Contratante:
	Luiz Carlos de Cristo – Diretor Técnico do DER-PR
-	Fernando Furiatti Saboia – Diretor Geral do DER-PR
res cite Bannana.	No caso do Consultor:











****	André Jabir Assumpção
The distance of the distance o	CPF: 351.568.698-31
-	Andre.jabir@tpfe.com.br
	(81) 3316-0700
1.8	O Consórcio Consultor é o responsável pelo pagamento de todos os impostos, exceto aqueles, cujos valores, legalmente, devam ser descontados ou retidos na fonte pelo Contratante, ressalvado o que se segue:
	Por força da Instrução Normativa nº 001/2019-DTE/SEFA, o DER/PR, desde 1 de agosto de 2019, não faz mais retenções de impostos relativos à CSLL, COFINS e PIS/PASEP, pelo fato do Estado do Paraná não possuir convênio com a Receita Federal. Essas obrigações deverão ser recolhidas diretamente à Receita Federal pelos próprios componentes do Consórcio de acordo com suas participações definidas no item 1.6 da Condições Especiais do Contrato.
	O DER/PR também não fará retenção dos valores relativos ao pagamento do ISSQN, ficando o Contratado responsável pelo recolhimento, no município de sua sede, dada a natureza dos serviços a serem desenvolvidos.
2.2	A data para o início da prestação dos serviços é a partir da Emissão da Ordem de Serviço
2.3	A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto, que é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. O prazo para a execução dos serviços será contado da seguinte forma:
	 a) 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data fixada para o seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR em até 30 (trinta) dias corridos, da data da publicação do extrato do respectivo contrato; e b) 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os produtos e eventuais revisões, após terem sido feitas as correções solicitadas na análise da minuta pelo Órgão Ambiental e terem sido apresentados todos os volumes que caracterizam o "Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico".
75	O prazo de execução dos serviços ficará automaticamente suspenso após a entrega da Minuta Completa do "Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico", e será reiniciado após a aprovação, pelo Órgão Ambiental, do Termo de Referência proposto para a contratação do Estudo de Impacto Ambiental voltado ao licenciamento da ferrovia, conforme estabelece a legislação em vigor.











Os preços apresentados na Proposta de Preços do Licitante, estarão sujeitos ao reajuste, a partir da Data Base da Apresentação da Proposta. A princípio o Contrato não está sujeito ao reajuste de preços por flutuação de moedas, considerando que não haverá nenhuma outra moeda além do Real (R\$).

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, nos termos do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com base na variação do Índice de Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O reajuste de preços, para pagamentos, em moeda nacional, ou seja, o Real (R\$), tem periodicidade anual, contados do mês de apresentação das Propostas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0}\right),$$

onde:

R: é o valor do reajustamento para o mês de aplicação do reajuste, de acordo com a legislação vigente;

V: é o valor da parcela a ser reajustado;

(Io): É o índice de preços inicial será o índice econômico vigente no mês da apresentação da proposta.

(I): É o índice de preços econômico vigente no mês do vencimento do período de 1 (um) ano, contado do mês da apresentação da proposta.

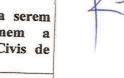
A cada período de 01 ano, proceder-se-á novo reajustamento.

3.4 A cobertura de seguros contra riscos deve ser apresentada na modalidade Seguro de Vida, para os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, arquivos magnéticos, programas computacionais e outros documentos preparados pelos Consultores na execução dos Serviços passarão a ser e permanecerão sendo propriedade do Contratante, e os Consultores deverão, no mais tardar no encerramento ou término deste Contrato, entregar todos estes documentos ao Contratante junto com o inventário detalhado dos referidos documentos. Os Consultores poderão reter uma cópia de tais documentos, mas não poderão usá-los para fins não relacionados com este Contrato sem a aprovação prévia, por escrito, do Contratante.

A aprovação ou aceitação, pelo DER/PR, dos serviços a serem entregues, objeto do presente contrato, não eximem a CONTRATADA das suas responsabilidades Técnicas e Civis de acordo as legislações nacionais aplicáveis.

Não haverá para a Consultora nenhuma isenção ou assistência por parte do Contratante.







3.7







6.2 (a)	O valor em moeda estrangeira é de: Não haverá nenhum pagamento em moeda estrangeira.
6.2 (b)	O valor máximo em moeda nacional é de: R\$ 14.499.990,58 (quatorze milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), incluindo os impostos.
64	Não haverá adjuntamentos de norte

erá adiantamentos de nenhuma quantia para o Contratado.

Os pagamentos serão feitos, conforme a entrega dos produtos discriminados no "FORMULÁRIO PR-3 - Discriminação de preços por atividade" da proposta financeira do Contratado, observando o disposto na tahela anresentada a

Produto	Descrição	Valor (R\$)
1	Relatório de Programação	
2	Relatório de Resultados dos Estudos de Demanda	130.499,92
3a	Relatório Parcial do Levantamento Aéreo	521.999,66
3Ъ	Relatório dos Estudos de Demanda e do Traçado Preliminar	1.449.999,06
4a	Relatório Parcial de Estudos Hidrológicos e Hidráulicos	1.203,499,22
4b	Relatório Parcial de Estudos Operacionais	188.499,88
5	Relatório Parcial de Estudos Jurídicos	347.999,77
6	Relatório Parcial de Estudos Ambientais	347.999,77
7	Relatório Parcial dos Estudos Topográficos	782.999,49
8	Relatório Parcial dos Estudos Topográficos	2.174.998,59
9	Relatório Parcial dos Estudos Geológicos - Geotécnicos	2.493.998,38
	Relatório Parcial dos Estudos de Soluções de Projetos com CAPEX	2.044.498,67
10	Relatório Parcial de Avaliação Financeira e Riscos	811.999.47
11	Relatório Parcial de Viabilidade Socioeconômica e Externalidades	405.999,74
12a	Relatório final do EVTEA-J com CAPEX	
12b	Sumário Executivo	1.406.499,09
12c	Apresentação Slides Eletrônicos	130.499,92
		57 999 95

As medições serão realizadas da seguinte forma:

a) 50 % na entrega inicial de cada item, de acordo com o custo definido pela contratada;

b) 45 % após aprovação de cada item, de acordo com o custo definido

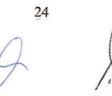
pela contratada; e
c) 5% do valor do preço global proposto pela contratada, que deverá ser retido, até a aprovação de todos os volumes do projeto e a aprovação, pelo Orgão Ambiental, do Termo de Referência proposto pelo Consórcio Consultor para a contratação do Estudo de Impacto Ambiental voltado ao licenciamento da ferrovia, conforme estabelece a legislação em vigor.

As medições serão mensais, desta forma, os itens a serem medidos serão referentes as entregas realizadas dentro do mês da execução das atividades, guardando a proporcionalidade em relação ao peso das atividades realizadas, conforme custos apresentados na Proposta Financeira da Consultora.

O pagamento dos serviços será efetuado pelo Contratante, desde que o Contratado:

Esteja com a documentação fiscal e trabalhista válida junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS - Gestão de Materiais e Serviços, Departamento de Administração de Material - DEAM, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP,











htt	p://www.administracao.pr.gov.br/Compras, c	om r	amo	de
ativ	idade compatível com o objeto deste Edital, vál creto nº 9.762/2013), e	ido e	regu	lar

b) informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto Banco do Brasil S/A., conforme disposto no Decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal, exigência dispensada se já constar da Declaração anexada ao correspondente contrato.

Durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão unilateral, a Contratada deve:

- a) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- apresentar, mensalmente, "Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)", devidamente quitada, indicando o DER/PR como tomador dos serviços e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista.

Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento o DER/PR, imediatamente, notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007 - PGE/SEFA.

Se a Contratada não regularizar o débito ou não apresentar defesa ou se esta for indeferida, o DER/PR poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa.

- Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados 6.5 monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês "pro rata temporis", desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.
- As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem de 8.2 conformidade com as seguintes disposições:
 - a) A ARBITRAGEM será conduzida e administrada pela Câmara de Arbitragem das Indústrias do Estado do Paraná - CAM-FIEP
 - ("CAM-FIEP"). b) A cidade de Curitiba, Paraná, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral.

Será de responsabilidade da parte solicitante da ARBITRAGEM o pagamento das custas para instauração procedimento arbitral, bem como o adiantamento dos honorários devidos aos árbitros.









IV - Apêndices

Apêndice A - Descrição dos Serviços

Conforme o Plano de Trabalho da Proposta Técnica do CONSÓRCIO TPF - SENER e pelo Termo de Referência do Edital SPD nº 018/2019-DER/DT.

Apêndice B - Requisitos para a Apresentação de Relatórios

Conforme Tabela de Produtos (Formulário PR-3) apresentada pelo CONSÓRCIO TPF - SENER em sua Proposta de Preços.

Apêndice C - Pessoal Chave e Subconsultores

- C.1. Coordenador Geral:
 Profissional previsto na Proposta Técnica: Engº Carlos Antonio Navas
 Viani
- C.2. Especialista Jurídico:
 Profissional previsto na Proposta Técnica: Adv. Rodrigo José Oliveira
 Pinto de Campos
- C.3. Especialista em Geometria:
 Profissional previsto na Proposta Técnica: Engº Celso Contro Di Celio
- C.4. Especialista em Infraestrutura Ferroviária:
 Profissional previsto na Proposta Técnica: Engº Carlos Otto Berlowitz
- C.5. Especialista Ambiental:

 Profissional previsto na Proposta Técnica: Engº Mário Sergio Lobo
 Pimentel
- C.6. Especialista em Estudos Econômicos e Financeiros:
 Profissional previsto na Proposta Técnica: Econ. Renato ZanettiGodoi

Apêndice D – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira

Não haverá nenhum pagamento em moeda estrangeira. Não haverá nenhuma despesa reembolsável.

Apêndice E - Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Nacional

Não estão previstos serviços adicionais.

Apêndice F — Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante

Não será disponibilizado nenhuma instalação, ou insumo, pelo Contratante. Os serviços serão elaborados nas dependências da Consultora.

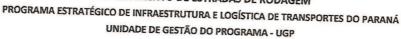
Apêndice G - Formulário de Garantia Bancária por Adiantamento

Não haverá adiantamentos de nenhuma quantia. Não será exigida Garantia.

Po



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM







ATA DE NEGOCIAÇÃO

Local:

DER - Coordenadoria de Licitações

Data

24/06/2020

Objeto:

SDP 018/2019 - Contratação de empresa de consultoria para Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico para a implantação e/ou readequação de ferrovia no trecho compreendido entre MARACAJU (MS), Guaira (PR), Cascavel (PR), Guarapuava (PR) e PARANAGUÁ (PR), e do RAMAL Cascavel - Foz do Iguaçu, numa extensão aproximada de 1.370,00 km - CO

040/2019 DER/DT - Processo 16.275.692-3

Objetivo:

Negociação do Contrato

Convocada por:

Luciana Bruel Pereira

Participantes	Empresa/órgão	Contato		
Luciana Bruel Pereira	SEIL - Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística – DGPIL	(41) 3304-8536		
André Luiz Sério	DER/PR – Assessoria de Engenharia Ambiental	(41) 3304-8281		
André Luis Gonçalves	FERROESTE Diretor Presidente	(41) 3281-9805		
Anderson Barboza Esteves	DER/PR – Unidade de Gestão do Programa - UGP	(41) 3304-8165		
André Jabir Assumpção	Consórcio TPF – SENER	(81) 3316-0700		
Paulo Sergio Pereira	Consórcio Gerenciador Paraná - Coordenador	(41) 3304-8026		

Em cumprimento ao disposto no Item 6 - Negociações, Seção 2 - Instrução às Consultoras (IAC) constante das Solicitação de Propostas SDP 0181/2019- Concorrência 040/2019 DER/DT, objeto da Seleção Baseada na Qualidade e no Custo, no dia 19/06/2020 às 16:30 horas foi iniciada a negociação do contrato, excepcionalmente de forma online, em decorrência da pandemia de corona vírus, conforme e-mails em anexo.

- 1. Foi verificada a autorização do representante da consultora através de procuração outorgada ao Sr. André Jabir Assumpção, RG nº 4.772.906-X SSP/SP e CPF nº 351.568.698-31, conforme "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio".
- 2. A Consultora confirmou a disponibilidade da equipe chave, conforme descrito a seguir:
 - a. Coordenador Geral:
 - i. Profissional previsto na Proposta Técnica: Engº Carlos Antonio Navas
 - b. Especialista Jurídico:
 - i. Profissional previsto na Proposta Técnica: Adv. Rodrigo José Oliveira Pinto de Campos
 - c. Especialista em Geometria:
 - i. Profissional previsto na Proposta Técnica: Engº Celso Contro Di Celio

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47. As assinaturas deste documento constam às fls. 1687a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP





- d. Especialista em Infraestrutura Ferroviária:
 - i. Profissional previsto na Proposta Técnica: Engº Carlos Otto Berlowitz
- e. Especialista Ambiental:
 - i. Profissional previsto na Proposta Técnica: Eng^o Mário Sergio Lobo Pimentel
- f. Especialista em Estudos Econômicos e Financeiros:
 - Profissional previsto na Proposta Técnica: Econ. Renato Zanetti Godoi
- Foi efetuada uma análise conjunta da proposta técnica da consultora e os negociadores mantiveram o termo de referência do edital, concordando que o referido documento será parte do Contrato.
- O Contratante concordou com o quadro de pessoal, o plano de trabalho, a logística e a apresentação dos relatórios que serão gerados conforme explicitado na Proposta Técnica.
- 5. A SEIL informa que realizará reuniões de inicio e de acompanhamento do processo conforme definições do Fiscal do Contrato. Na primeira reunião deverá tratar das diretrizes pra elaboração do projeto, a fim de nortear os trabalhos, principalmente quanto aos itens de maior relevância.
- A Consultora permaneceu com os valores de sua Proposta de Preços, a qual se encontra anexa a esta ata de Negociação.
- 7. O valor proposto para os serviços desta contratação é o de R\$ 12.433.750,00 (doze milhões e quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), e o valor dos impostos, após o ajuste do valor proposto em função das regras de arredondamento utilizadas pelo contratante, é de R\$ 2.066.240,58 (dois milhões e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), que totalizam R\$ 14.499.990,58 (quatorze milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) valor este que deverá constar no contrato. As alíquotas dos Impostos aplicável à Empresa é de 16,618 %, conforme demonstrado no item 8, apresentado na sequência.
- As alíquotas dos impostos considerados para o cálculo do valor total da contratação são apresentadas no quadro a seguir:

Impost	os incidentes / /	Total das	Despesas		
Empresa	PIS	COFINS	ISS	Alíquotas – TA (incide sobre o preço total, incluindo os impostos)	Fiscais – DF (incidem sobre o preço total, sem impostos)
TPF	1,65%	7,60%	5,00%	14,25%	16,618%
SENER	1,65%	7,60%	5,00%	14,25%	16,618%

Considerando a participação das empresas no Consórcio na proporção de 60% para a TPF e 40% para a SENER e o regime diferenciado de tributação de ambas, temos a seguinte composição:

1 =

2

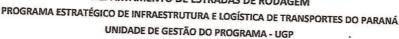
J. .

Inserido ao protocolo 16.275,692-3 por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47. As assinaturas deste documento constam às fis. 1687a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: 23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6.

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Mariana Scherbate em: 26/08/2020 10:53.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM







 $DF_{cons\'orcio} = (DF_{TPF} \times 0.60) + (DF_{SENER} \times 0.40)$

 $DF_{consórcio} = (16,618\% \times 0,60) + (16,618\% \times 0,40)$

 $DF_{cons\'{o}rcio} = 9,971\% + 6,647\%$

 $DF_{consórcio} = 16,618\%$

Segundo o "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio" apresentado na Proposta Técnica da Consultora, a participação de cada uma das empresas é a seguinte:

TPF GETINSA EUROESTUDOS =>

TPF ENGENHARIA

c) SENER

Para o cálculo da alíquota ponderada, considerou-se a soma da participação das duas primeiras empresas, visto que ambas pertencem ao mesmo grupo a distribuição, entre elas, dos recursos proveniente do faturamento será feita internamente.

- 9. As medições serão realizadas da seguinte forma:
 - 50 % na entrega inicial de cada item, de acordo com o custo definido pela contratada; e
 - 50 % após aprovação de cada item, de acordo com o custo definido pela contratada
 - 5% do valor do preço global proposto pela contratada, que deverá ser retido, até a aprovação de todos os volumes do projeto e a aprovação, pelo Órgão Ambiental, do Termo de Referência proposto pelo Consórcio Consultor para a contratação do Estudo de Impacto Ambiental voltado ao licenciamento da ferrovia, conforme estabelece a legislação em vigor.

As medições serão mensais, desta forma, os itens a serem medidos serão referentes as entregas realizadas dentro do mês da execução das atividades, guardando a proporcionalidade em relação ao peso das atividades realizadas, conforme custos apresentados na Proposta Financeira da Consultora.

Ainda com relação aos critérios de medição e aprovação, cabe ressaltar que:

- a) a aprovação por parte do órgão não exime a contratada de todas as responsabilidades técnicas e legais sobre o projeto.
- b) a aprovação parcial de cada disciplina não descarta a necessidade de ajustes posteriores a aprovação, nos casos de necessidade de compatibilizar com disciplinas posteriores ou otimizações para que o produto final seja satisfatório.
- c) O cronograma proposto deverá ser cumprido pela Contratada, cabendo as sansões previstas caso haja atrasos de responsabilidade da Contratada.
- 10. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto, que é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos. O prazo para a execução dos serviços será contado da seguinte forma:

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47. As assinaturas deste documento constam às fis. 1687a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP





- a. 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data fixada para o seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR em até 30 (trinta) dias corridos, da data da publicação do extrato do respectivo contrato; e
- b. 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os produtos e eventuais revisões, após terem sido feitas as correções solicitadas na análise da minuta pelo Órgão Ambiental e terem sido apresentados todos os volumes que caracterizam o "Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico".

O prazo de execução dos serviços ficará automaticamente suspenso após a entrega da Minuta Completa do "Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico", e será reiniciado após a aprovação, pelo Órgão Ambiental, do Termo de Referência proposto pelo Consórcio Consultor para a contratação do Estudo de Impacto Ambiental voltado ao licenciamento da ferrovia, conforme estabelece a legislação em vigor.

- 11. A tabela do Anexo 1 apresenta os valores de cada item para as medições, conforme apresentado no item anexo da presente Ata de Negociação.
- 12. Por força da Instrução Normativa nº 001/2019-DTE/SEFA, o DER/PR, desde 1 de agosto de 2019, não faz mais retenções de impostos relativos à CSLL, COFINS e PIS/PASEP, pelo fato do Estado do Paraná não possuir convênio com a Receita Federal. Essas obrigações deverão ser recolhidas diretamente à Receita Federal pelos próprios devedores fiscais.
- 13. O DER/PR também não fará retenção dos valores relativos ao pagamento do ISS, ficando o Contratado responsável pelo recolhimento, no município de sua sede, dada a natureza dos serviços a serem desenvolvidos.
- 14. Foram verificados os termos da Minuta de Contrato constante da SDP os quais, apresentando-se adequados, serão encaminhados para sua redação final. Os requisitos contratuais e legais foram examinados e o detalhamento de custos elaborado.
- 15. Após aprovação do BID, o resultado será divulgado na forma estabelecida na Subcláusula 7.1 da SDP.
- 16. Fomos informados pela Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços do DER - CPAO, que o índice de reajuste dos contratos de consultoria de projetos deve ser pela FGV, e não pelo IPCA como estava previsto no edital. Foi proposto para o CONSÓRCIO TPF - SENER que o índice fosse alterado. O CONSÓRCIO TPF - SENER concordou com a alteração proposta. Com relação ao índice de reajuste que consta no item 1.3 das "Condições Especiais do Contrato", passa a valer a seguinte redação: Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, nos termos do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com base na variação do Índice de Serviços de Consultoria - Coluna 39 - FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47. As assinaturas deste documento constam às fls. 1687a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6.

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Mariana Scherbate em: 26/08/2020 10:53.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM** PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP





Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida e avaliada por todos foi assinada.

> Luciana Bruel Pereira SEIL Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística - DGPIL

André Luiz Sério DER-PR - Assessoria de Engenharia Ambiental

> André Luis Gonçalves **FERROESTE** Diretor Presidente

ANDRE JABIR

Assinado de forma digital por ANDRE JABIR

ASSUMPCAO:3 ASSUMPCAO:3515686983

Dados: 2020.06.25 11:07

5156869831

-03,00,

André Jabir Assumpção CONSÓRCIO TPF - SENER Representante Legal

Anderson Barboza Esteverds DER/PR - Unidade de Gestão do Programa - UGP

> Paulo Sergio Pereira Consórcio Gerenciador Paraná Coordenador

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47. As assinaturas deste documento constam às fls. 1687a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ





Anexo I – Relação dos Produtos e respectivos valores, já incluídos os impostos

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP

Produto	Descrição	Valor (RS)
1	Relatório de Programação	
2	Relatório de Resultados dos Estudos de Demanda	130.499,92
3a	Relatório Parcial do Levantamento Aéreo	521.999,66
3b	Relatório dos Estudos de Demanda e do Traçado Preliminar	1.449.999,06
4a	Relatório Parcial de Estudos Hidrológicos e Hidráulicos	1.203.499,22
4b	Relatório Parcial de Estudos Operacionais	188.499,88
5	Relatório Parcial de Estudos Jurídicos	347.999,77
6	Relatório Parcial de Estudos Ambientais	347.999,77
7	Relatório Parcial dos Estudos Topográficos	782.999,49
8	Relatório Parcial dos Estudos Geológicos - Geotécnicos	2.174.998,59
9	Relatório Parcial dos Estudos Geológicos - Geotécnicos	2.493.998,38
10	Relatório Parcial dos Estudos de Soluções de Projetos com CAPEX	2.044.498,67
11	Relatório Parcial de Avaliação Financeira e Riscos	811.999,47
12a	Relatório Parcial de Viabilidade Socioeconômica e Externalidades	405.999,74
	Relatório final do EVTEA-J com CAPEX	1.406.499.09
12b	Sumário Executivo	130.499,92
12c	Apresentação Slides Eletrônicos	57.999,95
FOTAL		14.499.990,58

Serão retidos R\$ 724.999,53 (setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) do valor total, equivalente a 5% do valor de cada item, até a aprovação de todos os volumes do projeto e a aprovação, pelo Órgão Ambiental, do Termo de Referência proposto pelo Consórcio Consultor para a contratação do Estudo de Impacto Ambiental voltado ao licenciamento da ferrovia, conforme estabelece a legislação em vigor.

Q 6 /.

Inserido ao protocolo **16.275.692-3** por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47. As assinaturas deste documento constam às fis. 1687a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6**.

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Mariana Scherbate em: 26/08/2020 10:53.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP





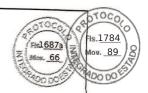
ANEXO II - Cronograma

No	Atividades	Produto, conforme formulário PR-3		Weses										
		da Proposta Financeira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
0	, and the Dreiton		200			200	100000	1000	-	N COLUM	1000	10	-	12
1	FASE 1 - PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS			1000		388								
1.1	Relatório de Programação	1		-	-	-		-	-	-	-	_		
2	FASE 2 - ESTUDOS PRELIMINARES	-		12155	New York		_	_	-	-				
2.1	ESTUDOS DE DEMANDA E DEFINIÇÃO DE TRAÇADO PRELIMINAR			1000		_	-	_	_	-		_		
2.1.	Metodologia e Obtenção de Dados						-	-	-	-				
2.2.2	Resultados dos Estudos de Demanda					_		-	\vdash					
2.2.3	- Transact Tellinal					_			_	-				
2.2.4	Relatório dos Estudos de Demanda e do Traçado Preliminar	2				_								
3	FASE 3 - ESTUDOS DEFINITIVOS	-	2000	ADDRESS	Sec.	Share and	ZANGO:	20000	1000000		-			
3.1	ESTUDOS AMBIENTAIS													
3.1.1	Diagnóstico Ambiental do Corredor													
3.1.2	Metodologias Ambientais para a Engenharia										_			
3.1.3	Relatório Parcial dos Estudos Ambientais	6	-											
3,2	ESTUDOS DE ENGENHARIA	0	946	20000	Maria de la compansión de	SECTION 1	400 March							
3.2.1	Estudos Iniciais													
3.2.2	Levantamento Aéreo	20		-		-	_	_						
3.2.3	Relatório Parcial dos Estudos Topográficos	30	-	-										
3,2,4		/		_	_									
3.2.5	Relatório Parcial dos Estudos Hidrológicos e Hidráulicos	8			_									
3.2.6	Estudos das Soluções de Projeto	48	-											
3.2.7	Orçamento/CAPEX Preliminar	30	-	4	-									
3.2.8	Relatório dos Estudos de Engenharia com CAPEX	0	+	-	_	_		-						
3.3	ESTUDOS OPERACIONAIS	8	-		-		1	1	-					
3,3,1	Capacidade Operacional da Ferrovia		_					_						
3.3.2	Estudos de Interoperabilidade		1				1							
3.3.3	Relatório Parcial dos Estudos Operacionais		_											
3,4	ESTUDOS JURÍDICOS E LEGAIS	4b	4	4										
3.4.1	Marco regulatório dos transportes ferroviários		1					1						
3.4.2	Direito de Passagem		1											
3.4.3	Regras para aprovação de Programas		4											٦
3,4,4	Relatório Parcial dos Estudos Juricos													٦
3,5	AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE RISCOS	5	-	-						1				7
3.5.1	Análise Econômicas		_						2000					٦
3.5.2	Análises Financeiras		_										T	٦
3.5.3	Análise de Risco		_	1										7
3.5.4	Obrigações, Garantias e Seguros da Concessionária								T					٦
5,5,5	Relatório Parcial de Avaliação Financeira e Riscos							1						7
3.6	ESTUDOS DE SOCIO ECONOMIA E EXTERNALIDADES	10												7
.6.1	Beneficios Diretos		1				1			1				7
6.2	Beneficios Indiretos							I						7
6.3	Relatório Parcial de Viabilidade Sócio-Econômica e Externalidades		1			1	1	T	1					7
4	FASE 4 - CONSOLIDAÇÃO DO EVTEA-J	11							T	T				1
1.1	CONSOLIDAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL								T	T			1	
_	Relatório Final do EVTEA-J							I				93	2 19	
_	Sumário Executivo	12a							T		1			
_		12b					T	T	T	1	1	1		
	Apresentação Slides Eletrônicos	12b	1		T	T	T	T	1		1	1	1	

J 1:

Inserido ao protocolo **16.275.692-3** por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47. As assinaturas deste documento constam às fls. 1687a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6**.





Documento: 20200624_EVTEAferroeste_atadenegociacao_R04.pdf.

Assinado por: Luciana Bruel Pereira em 26/06/2020 12:47, Andre Luis Goncalves em 26/06/2020 13:10, Andre Luiz Serio em 26/06/2020 13:30, Anderson Barboza Esteves em 26/06/2020 14:09, Paulo Sergio Pereira em 26/06/2020 15:38.

Inserido ao protocolo 16.275.692-3 por: Luciana Bruel Pereira em: 26/06/2020 12:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 23bb5d2a639f80a6c059da2c00328cd6.





Autarquias

DER

AVISO N.º 080/2020 LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL - BID CONCORRÊNCIA N.º 005/2020 – DER/DT N.º no GMS 001/2020 - LPI

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E ADJUDICAÇÃO NOME DO PROJETO: Programa Estratégico de Infraestrutura e Logistica de Transportes do Paraná

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: № 4299/OC-BR

OBJETO: Execução das obras de implantação do Contorno Norte de Castro, ligação entre as rodovias PR-151 e PR-090, com uma extensão de 15,62 km, incluindo a Ponte sobre o Rio Iapó e o Viaduto sobre a PR-151.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

Comunicamos às empresas participantes do processo de licitação Edital de Concorrência n.º 005/2020-DER/DT, o resultado da classificação final e notificação de adjudicação:

Empresa Licitante	Preço Proposta(R\$)	Preço Corrigido (R\$)	RESULTADO
Consórcio Bandeirantes - Gaissler	78.978.622,85	78.978.622,85	VENCEDORA
Consócio Artec - Marins	82.881.965.62	82.881.965.62	Inabilitada(1)
Construtora Colares Linhares S.A.	83.789.785,96	83.789.785,96	Habilitada
Consorcio Compasa – De Amorim	84.897.927,63		Não avaliada
Consórcio Companhia Paranaense da Construção (Arteleste – CopaCons)	85.614.864,98	•.	Não avaliada
Consórcio Contorno de Castro (S.A Paulista – Goetze Lobato)	85.868.836,60	5	Não avaliada
Consórcio São Miguel(Dalba e SBS Engenharia)	86.416.144,38		Não avaliada
Construtora Triunfo	87.066.641,43	-	Não avaliada
Consórcio Castilho - Comsa	89.483.520,74	-	Não avaliada
Consórcio ACA MJRE PREMAG	90.859.867,32	-	Não avaliada
Consórcio Traçado- Antonio Moro	94.583.140,05	-	Não avaliada
Consórcio Contorno Norte (Ellenco – Heleno & Fonseca)	98.558.259,11		Não avaliada
Construtora Sanches Tripolini Ltda	99.019.705,52	-	Não avaliada
Encalso Construções	99.924.027.62	-	Não avaliada
Construtora A. Gaspar S.A.	104.000.826,58	-	Não avaliada
vaí Engenharia de Obras S/A	108.920.972,26	(4)	Não avaliada
FORC Ferraplanagem, Obras Rodoviárias c Construções Ltda	128.933.288,21		Não avaliada

(1) Inabilitada por deixar de atender os seguintes itens do edital: a) Item 5.6, das Instruções aos licitantes e IAL 5.5 (b). O Consórcio Artec - Marins não apresentou experiência mínima (qualificações técnicas e operacionais) conforme exigido no edital. A empresa lider ARTEC deveria cumprir com pelo menos 40% das Atividades Essenciais de Construção. b) A empresa ARTEC, lider do Consórcio Artec — Marins, apresentou documentação de processo de recuperação judicial ainda não homologado, estando portanto em desacordo com ALAL 13.1 (f) (8) do edital da ligitação estándo portanto em desacordo com a IAL 13.1 (f) (8) do edital de licitação retificado e não objetado pelo BID, em que é exigido que plano de recuperação judicial esteja homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

Curitiba, 25 de agosto de 2020. Janice Kazmierczak Soares Presidente da Comissão de Julgamento

76133/2020

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

075/2020, SPD 018/2019 **EDITAL** CONCORRÊNCIA Nº 040/2019-DER/DT. PARTES: DER/PR — CONSÓRCIO TPF-SENER. PROTOCOLO Nº 16.275.692-3/2019. AUTORIZAÇÃO: pelo Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 10/02/2020, HOMOLOGAÇÃO E Furiatti Saboia, em 10/02/2020, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: pelo Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 22/07/2020. OBJETO: Contratação de empresa de de consultoria para Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico para a implantação e/ou readequação de ferrovia no trecho compreendido entre MARACAJU (MS), Guaíra (PR), Cascavel (PR), Guarapuava (PR), e Paranaguá (PR), e do Ramal Cascavel – Foz do Iguaçu, numa extensão aproximada de 1.370,00 km, no valor de R\$ 14.499.990,58 PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. EMPENHO: Documento nº 20001915, datado de 10/08/2020, no valor de RS 1.000.000,00, e outros que serão emitidos oportunamente. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 14/08/2020.

75365/2020

AVISO N.º79/2020 RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO CONVITE N.º003/2020- GMS

DER/PR - Convite nº 003/2019 - DT/SRNOROE

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para a Recuperação Estrutural da Ponte sobre o Rio Ivaí, na Rodovia PR-323, trecho Entr. PR-554 (p/ São Jorge do Ivai) - Entr. PR-558 (p/ Malu), km 183+260m, inclusive orçamento conforme as normas do DER/PR, de acordo com o edital e termo de referência anexo 01 do Convite CRITÉRIO: Menor Preço

EMPRESAS CLASSIFICADAS E HABILITADAS:

Empresas	Valor Total	Classificadas e Habilitadas
LL ZOCCO PROJETOS SS LTDA – CNPJ: 10.809.102/0001-06	R\$ 97.500,00	1º Lugar
PROJECALC ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 27.950.108/0001-00	*	*
R.A.R ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 28.025.421/0001-96	**	**
ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – CNPJ: 72.544.711/0001-38	***	***

*Empresa inabilitada por não atender o previsto no subitem 14.6.1.2 (qualificação técnica - empresa) - (similaridade com o objeto do edital)

*Empresa inabilitada por não atender o subitem 14.9 do edital - (não

apresentou). *** Empresa inabilitada por não atender o subitem 14.9 do edital – (documento

VENCEDORA: LL ZOCCO PROJETOS SS LTDA - Valor Total: - R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Maringá, 24 de agosto 2020.

Danielle C. Costa Presidente comissão de licitação SR/Noroeste

76300/2020

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE EMPENHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 016/2020-DER/DOP/SROESTE, Objeto: Aquisição de 830 metros de meio-fio de concreto tipo 3, padrão DER/PR. Empresa: Derivados de Cimento Pato Branco Ltda – EPP, Valor: R\$ 17.571,10, Empenho n.º 20002046 de 18/08/2020, Projeto/Atividade 6398 – rubrica orçamentária: 3390.3054 – Fonte 105, Homologado pelo Sr. Fernando Furiatti Saboia - Diretor Geral do DER/PR, em 21/08/2020, conforme protocolo: 16.720.911-4.

FUNDEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 870/2020 - GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 16.632.008-9. OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual Monsenhor Guilherme, no Município de Foz do Iguaçu/PR. DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 15 de setembro de 2020, às 09:00 (nove horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil VALOR MÁXIMO: R\$ 410.584.90 (quatrocentos e dez mil. quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES. noventa centavos). KETIKADA DO EDITAL E DUS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br — PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. DATA: 24/08/2020. Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA TÉCNICA





ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2020 - DT

EDITAL SPD 018/2019 BID

: CONCORRÊNCIA Nº 040/2019-DER/DT

OBJETO

: PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE TÉCNICO-OPERACIONAL, VIABIOLIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, **AMBIENTAL** JURÍDICO PARA A **IMPLANTAÇÃO** READEQUAÇÃO DE FERROVIA NO **TRECHO** COMPREENDIDO ENTRE MARACAJU (MS), GUAÍRA (PR), GUARAPUAVA (PR) E PARANAGUÁ (PR), E O

RAMAL CASCAVEL - FOZ DO IGUAÇU.

EXTENSÃO APROXIMADA : 1.370,00 km

PRAZO CONTRATUAL

: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos

VALOR CONTRATUAL

: R\$ 14.499.990,58

GERENTE SEIL/CGPP

: JOSIL DO ROCIO VOIDELA BAPTISTA

EMPRESA

: CONSÓRCIO TPF-SENER

PROJETO/ATIVIDADE

: 5067

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizado o Consórcio o INICIO dos trabalhos objeto do Contrato nº 075/2020, assinado em: 14 de agosto de 2020.

O Prazo Contratual, de acordo com o Contrato acima referido, deverá ser contado a partir de: 14 de setembro de 2020.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

ANDRE JABIR Assinado de forma digital por ANDRE JABIR

ASSUMPCAO: ASSUMPCAO:3515686983

35156869831 Dados: 2020.09.11 1:05:31 -03'00'

LUIZ CARLOS DE CRISTO Diretor Técnico do DER/PR.

Rui Cezar Quadros Assad - DER/PR

RG. 1.181.534-0

Avenida Iguaçu 420 CEP 80230 902 Curitiba-Paraná-Brasil Fone (41) 3304-8000 www.der.pr.gov.br

ORDEM SERVIÇO Nº 022/2020 FL. 1/1





SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA COORD.PROG.ACOM.OBRAS SERVICOS

Protocolo: 16.275.692-3

Assunto:

CONCORRENCIA - DER/DT/CPAO - 40/2019 ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, ECONÔMICO FINANCEIRA, AMBIENTAL E JURÍDICO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU READEQUAÇÃO DE FERROVIA NO

TRECHO COMPREENDIDO ENTRE MARACAJÚ (MS), GUAÍRA (PR), CASCAVEL (PR), GUARAPUAVA (PR) E PARANAGUÁ

(PR), CASCAVEL (PR), GUARAPUAVA (PR) E PARANAGUA (PR) E DO RAMAL CASCAVEL - FOZ DO IGUAÇÚ, NUMA

EXTENSÃO APROXIMADA DE 1.370,00 KM.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem

Data: 23/09/2020 10:24

DESPACHO

Observamos divergência no prazo de execução do contrato. Prazo no contrato = 365 dias corridos e CEC 2.3 360 + 30 dias corridos, sendo necessário correção.